

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, realizou-se a reunião das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento. Em atendimento ao art. 89, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os trabalhos da reunião conjunta foram presididos pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Lauro Aparecido de Toledo, tendo sido designado relator o vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto. Compareceram os seguintes vereadores: Lauro Aparecido de Toledo, Marcelo Golo Cecilia, Marcos Roberto de Oliveira Preto, Patrícia Toledo da Silva Pinto, José Adriano de Souza e Marco Antonio Zanesco. Foi distribuído para apreciação dessas comissões o Projeto de Lei n.º 156/2025 que institui no âmbito da Administração Pública do município da Estância de Socorro o benefício indenizatório denominado Auxílio-Transporte, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o Sindicato representativo da categoria, dispõe sobre sua concessão e custeio e revoga a Lei Municipal n.º 3.350 de 06/05/2010 e dá outras providências. "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma institui no âmbito da Administração Pública do Município da Estância de Socorro, o benefício indenizatório denominado Auxílio-Transporte, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o Sindicato representativo da categoria, dispõe sobre sua concessão e custeio; revoga a Lei Municipal nº 3.350, de 6 de maio de 2010, e da outras providências. Fundamentação: Sob o aspecto Legal, observo que a matéria em questão está amparada conforme: Dispõe a Constituição Federal, que: Art. 30 - "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; Dispõe a Constituição do Estado de São Paulo que: Art. 144 - "Os municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica atendido os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta constituição". A Lei Orgânica do Município de Socorro, em consonância com as constituições federal e estadual, estabelece que: Art. 7º - Ao Município de Socorro compete: I - dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: À vista do exposto, sou favorável à presente matéria". Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessas comissões o ao Projeto de Lei n.º 157/2025 que dispõe sobre a anulação de dotações no importe de R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais) consignadas na Lei Orçamentária n.º 4.866/2024 nos termos em que especifica. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma dispõe sobre a anulação de dotações no importe de R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais) consignadas na Lai Orçamentária nº 4866/2024 nos termos em que especifica. Fundamentação: Sob o aspecto Legal, observo que a matéria em questão está amparada conforme: Dispõe a Constituição Federal, que: Art. 30 - "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; Dispõe a Constituição do Estado de São Paulo que: Art. 144 - "Os municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica

atendido os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta constituição". A Lei Orgânica do Município de Socorro, em consonância com as constituições federal e estadual, estabelece que: Art. 7º - Ao Município de Socorro compete: I - dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:... À vista do exposto, sou favorável à presente matéria". À vista do exposto, sou favorável à presente matéria". Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessas comissões o Projeto de Lei Complementar n.º 14/2025 que "Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 253 de 08/09/2017 que institui na Secretaria de Segurança e Defesa do Cidadão o regime especial de trabalho para os ocupantes de cargos, funções, postos e graduações indicados e dá outras providências. Os vereadores acataram o parecer do relator. Nada mais havendo a tratar a reunião foi dada por encerrada. Para constar, eu, Daniela Comito Mendes, Assistente Técnica Legislativa, lavrei a presente Ata que assino. a)

Sala dos Vereadores, 15 de dezembro de 2025.

Lauro Aparecido de Toledo
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Marcos Roberto de Oliveira Preto
Relator da Comissão de Justiça e Redação

Marcelo Golo Cecilia
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Patrícia Toledo da Silva Pinto
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

José Adriano de Souza
Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Marco Antonio Zanesco
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento